

22.ª Consulta Pública

Consulta Pública sobre Planos de Promoção do Desempenho Ambiental Sector Eléctrico

Pelo disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, constitui uma das atribuições da entidade reguladora *“Contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas económicas e ambientais nos sectores regulados, estimulando, nomeadamente, a adopção de práticas que promovam a utilização eficiente da electricidade e do gás natural e a existência de padrões adequados de qualidade do serviço e de defesa do meio ambiente.”*

Visando o cumprimento desta atribuição, a ERSE estabeleceu para as empresas do sector eléctrico, desde 2002, um incentivo à melhoria do desempenho ambiental das empresas reguladas – Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA).

Com a aproximação do novo período regulatório (2009-2011) a ERSE decidiu promover uma consulta pública sobre as novas regras propostas para os PPDA que irão vigorar nesse mesmo período.

A Direcção-Geral do Consumidor congratula a ERSE pelas melhorias que pretendem implementar no funcionamento dos PPDA, nomeadamente as que têm como objectivo a utilização mais eficiente dos meios financeiros, a maior envolvimento das associações de consumidores, a maior divulgação dos benefícios ambientais alcançados e por último o reforço dos mecanismos de acompanhamento e monitorização da execução das medidas e avaliação da eficiência das medidas adoptadas.

Considerando o documento elaborado com o balanço da experiência de funcionamento deste instrumento no sector eléctrico no período 2002-2006, bem como o documento justificativo das novas regras propostas para o funcionamento dos PPDA, apresentam-se de seguida as considerações que a Direcção-Geral do Consumidor entende serem mais relevantes.

Apesar da reconhecida complexidade em realizar a valorização económica dos benefícios ambientais (externalidades positivas), as análises custo-benefício constituem um indicador da maior relevância ao permitir aos consumidores efectuarem análises comparativas entre os custos associados a determinada medida – posteriormente repercutidos nas tarifas – e os benefícios ambientais que resultam da implementação da mesma.

Assim, sugere-se que sejam realizadas não só análises do tipo custo-eficácia, como também análises do tipo custo-benefício que garantam a eficiência económica das medidas adoptadas, ainda que estas últimas só sejam possíveis de realizar para algumas medidas de desempenho ambiental em particular.

Outro aspecto que se pretende melhorar com as novas regras aplicáveis aos PPDA respeita ao calendário de aceitação dos custos para efeitos de cálculo das tarifas. Apesar de esta matéria ser objecto de discussão no âmbito da revisão do Regulamento Tarifário, não podemos desde já deixar de manifestar a nossa apreensão quanto ao reconhecimento dos custos nas tarifas passar a ser realizado com base em previsões.

Sendo estes os pontos que se afiguram de necessário reequacionamento, as restantes novas regras parecem adequadas aos objectivos expressos.

Direcção-Geral do Consumidor, 04 de Junho de 2008